



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 36/TST.GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021**

Suspende a prestação de serviços presenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da COVID-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando o Decreto do Governo do Distrito Federal nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2);

considerando o disposto no art. 3º, § 1º, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 316, de 4 de agosto de 2020](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, durante o prazo em que vigorarem as medidas restritivas determinadas pelo Governo do Distrito Federal, exceto no que diz respeito às atividades essenciais descritas no art. 1º do [Ato Conjunto n. 398/TST.GP.GVP.CGJT, de 19 de outubro de 2020](#), que poderão manter em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos que prestarão serviços em regime presencial indicarão os servidores autorizados a ingressar nas dependências do Tribunal à Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 2º Os serviços serão prestados, no âmbito do TST, por meio telepresencial, com fluência regular dos prazos processuais.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

REVOGADO

Art. 4º Este ato entra imediatamente em vigor.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.